

**PORTARIA Nº 013/2026-IPSMM, 01 de Abril de 2026.**

“Dispõe sobre a concessão de **PENSÃO POR MORTE** do segurado **IZALTINO DE MORAES TEIXEIRA** a dependente **MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO FARIAS**”

A Presidente do Instituto de Previdência de Muaná - IPSMM, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 342/2024, de 18 de dezembro de 2024 e as prerrogativas atribuídas pelo DEC. MUN. Nº 110/2025-GAB/PMM, de 01 de janeiro de 2025.

**Considerando** que **IZALTINO DE MORAES TEIXEIRA**, falecido em 07.07.2025, em atividade no Serviço Público Municipal, exercendo a Função de Professor, conforme Decreto Municipal de n.º 010/2007, de 23 de fevereiro de 2007.

**Considerando** que a requerente **MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO FARIAS**, fez prova da condição de dependente do Instituidor da Pensão, mediante apresentação da Escritura Pública, registrada em 21.08.2025 no Livro: 691, fh. 006 do Cartório Diniz- 2º Ofício de Notas, na qual a requerente declara ter mantido **União Estável** com Izaltino de Moraes Teixeira, desde 2016 até a data do óbito;

**Considerando** que a Constituição Federal, em seu art. 226,§ 3º, reconhece a união estável como entidade familiar e no mesmo sentido menciona o art. 1.723 do Código Civil;

**Considerando** que até a conclusão do processo não houve habilitação de outro dependente menor de 21 anos, a não ser a requerente que atendeu as condições legais de dependente do segurado, prevista no art. 34, I, da Lei Municipal de n.º 262/2021, demonstrando no curso do Processo de n.º 015/2025, concluído com a Decisão de Deferimento do Benefício;

**RESOLVE:**

I – **Conceder a Pensão por Morte a requerente MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO FARIAS**, brasileira, união estável, RG n.º 41\*\*06-9, CPF n.º 865.\*\*\*.\*\*\*-49, com 46 anos de idade, micro empreendedora individual, beneficiária de **IZALTINO DE MORAES TEIXEIRA**, com **fulcro no art. 65 I, combinando com o art. 34, I, ambos da Lei Municipal n.º 262/2021, em conformidade com o art. 74 da Lei n.º 8.213/91 e observância do art. 23 da Emenda Constitucional n.º 103/2019.**

II – Conceder a requerente a Cota Familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescido da Cota de 10 (dez) pontos percentuais para o único dependente, conforme menciona o art. 69 da Lei Municipal n.º 262/2021;

III- Fixar o reajuste da pensão de acordo com os termos do Regime Geral de Previdência Social, com previsão no art. 70 da Lei 262/2021;

IV- Fica concedido um benefício **PROVISÓRIO** em decorrência da requerente se encontrar na faixa de 42 a 44 anos, menor de 45 (quarenta e cinco) anos na data do óbito, conforme estabelecido no art. 37, III, alínea “a” da Lei Municipal n.º 262/2021, em conformidade com a Tabela Previdenciária prevista no Dec. Federal n.º 3.048, de 06 de maio de 1999, devendo ser extinto com 20 (vinte) anos consecutivos, a contar da data do óbito;

V- Calcular o benefício de acordo com o art. 69 da Lei Municipal n.º 262/2021, a saber:

Detalhamento	Cálculo	Valor
Média dos Salários de contribuição	média aritmética simples de todos os salários.	6.217,33
Coefficiente inicial (60%), sem acrescido de pontos percentuais, por não atingir 20 anos de tempo de contribuição.	60 % da média salarial	3.730,40
Cota familiar de 50% + 10% de dependente	60 % de Cota única	2.283,24
<b>Valor final da Pensão</b>	<b>Cota Provisória</b>	<b>2.283,24</b>

VI- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito financeiro retroativo a conta da data do requerimento.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete da Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Muaná, 01 de abril 2026.

JOSELBA DE NAZARE CARIPUNAS  
COSTA BELEM:37508504291

Assinado de forma digital por  
JOSELBA DE NAZARE CARIPUNAS  
COSTA BELEM:37508504291

**Joselba de N. Caripunas C. Belém.**  
Diretora Presidente do Instituto de Previdência  
Dec. 110/2025-GAB/PMM  
Muaná – Pará